EDITAL

CREDENCIAMENTO – 05/2026

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

1. O OBJETO

1.1. O presente Regulamento tem por escopo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL**, incluindo abastecimento, manutenção, motorista, durante os dias letivos de 2026, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, mediante inscrição nos termos exigidos neste regulamento, para prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Município de Craíbas/AL, conforme Anexos.

1.3. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

1.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 28/08/2026 até o dia 15/09/2026.

1.4.1 Objetivando atender demanda imediata e urgente, a primeira homologação far-se-á em torno dos interessados que apresentarem a documentação solicitada até o dia 15/09/2026.

1.5. Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6. O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 10(dez) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.7. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período totalizando 60 (sessenta) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar o Termo do contrato de adesão, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

1.8. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição doTermo de Adesão ao Credenciamento.

1.9. A prestação de serviços será remunerada por quilometragem percorrida no mês, com base nos valores definidos no Termo de Referência anexo deste Regulamento, ficando

expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.10. **É vedada a cessão ou transferência do termo de adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto sem anuência da Administração.**

1.11. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pelo credenciado,sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.12. As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários de 2026:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0990 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0990.12.782.9008.2018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA:
3390360000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3390360000/154200000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3390360000/155300000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3390360000/157100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3390360000/256900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3390920000/154000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3390920000/155300000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3390920000/157100000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3390920000/255300000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3390920000/256900000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1.13. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

a) INSCRIÇÃO – Fase correspondente à apresentação do formulário disponibilizado no Anexo II deste regulamento dos documentos previstos no item 5.1.

b) HABILITAÇÃO - Fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão de Licitação, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, com a publicação em Diário Oficial do Município da lista de inscrições indeferidas.

c) CONVOCAÇÃO – Chamamento da Pessoa Física, por Diário Oficial do Município, para assinatura do Termo de Adesão e posterior prestação do serviço, nos termos indicados no edital.

d) ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

e) PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE ADESÃO.

1.14. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município não impõe à Administração a obrigação de celebrar termo de adesão.

1.15. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados, após sua publicação nos veículos oficiais, no Portal da Transparência Municipal de Craíbas/AL (https://www.craibas.al.gov.br), bem como no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e também poderão ser enviados por e-mail, desde

que haja solicitação pelo endereço eletrônico: cplcraibas@gmail.com.

O Edital e seus Anexos poderão ser retirados também diretamente, no Setor de Licitações, situado à Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, no horário das 08h00min às 14h00min.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento as Pessoas Físicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e seus anexos.

2.2. Para prestar os serviços de transporte escolar os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente.

2.3. A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.4. A Pessoa Física que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições, devendo mencionar expressamente, no ato do credenciamento, a pretensão do quantitativo de vagas a ser ofertadas, garantindo preferência de acordo com a ordem cronológica de apresentação do Formulário de Inscrição cujo modelo consta do Anexo II deste regulamento.

2.5. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

a) que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

b) que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

d) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

f) que tenham sido proibidos pelo Poder Judiciário de contratar com o Poder Público;

g) que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

h) que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

3. DA REGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento obedecerá, integralmente, às disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como às normas gerais de licitações e contratos administrativos previstas na

Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e competitividade (art. 5º), às regras aplicáveis ao credenciamento como procedimento auxiliar de contratação (art. 78, inciso I), e às demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

4. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. DA INSCRIÇÃO

4.1.1. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário (Anexo II) e apresentaçãodos seguintes documentos:

4.2 1. Habilitação Jurídica

a) Documento oficial de identificação com foto e CPF acompanhado de comprovante de residência. (Será aceito comprovante de residência em nome do Pai ou da Mãe, caso esteja em nome de outra pessoa, deverá ser anexada declaração do proprietário informando que a pessoa física reside em seu imóvel);

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

1) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

2) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.

3) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.2 Qualificação Técnica do Condutor

5) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria exigida para o veículo utilizado (normalmente categoria D ou E, conforme o CTB).

6) Comprovante de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, válido e registrado no órgão executivo de trânsito.

c) Requisitos do art. 138 do CTB

7) O condutor deverá comprovar:

8) idade superior a 21 anos;

9) habilitação na categoria exigida;

10) aprovação em curso especializado;

11) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual.

12) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal.

d) Documentação do Veículo

13) CRLV atualizado.

14) Comprovante de inspeção semestral do transporte escolar, quando exigida pelo DETRAN.

4.2.3) Outros documentos:

a) Declaração formal de que está ciente e concorda com os termos do presente Credenciamento, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados (ANEXO IV);

b) Declaração formal de disponibilidade até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do serviço a que propôs credenciamento (ANEXO III);

c) Documento que comprove experiência na prestação do serviço para o qual requereu o credenciamento, através de atestado(s) fornecido(s) por tomadores de serviços na área pleiteada;

d) Declaração que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

e) Apresentar declaração para os devidos fins, sob as penas da lei, que todos os documentos apresentados referentes aos veículos, bem como os demais documentos exigidos no edital, são verdadeiros, autênticos e correspondem fielmente à realidade, não contendo qualquer informação falsa, inexata ou que induza a erro. Declarar ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inidôneos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

4.1.4 Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Licitação.

4.1.5 As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, devendo explicitar no ato de inscrição sua(s) opção(ões) de veículos para prestação do serviço, sob pena de inabilitação.

4.1.6 Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão aceitando as condições do credenciamento sob pena de inabilitação.

4.1.2. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 4.1.1

4.1.3. Deverão encaminhados por via postal, mediante aviso de recebimento, ou protocolados diretamente na Comissão de Licitação das 08:00 às 14:00 no endereço abaixo:

CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 – TRANSPORTE ESCOLAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RUA PEDRO GAMA, Nº 122, CENTRO, CRAÍBAS/AL

4.1.4. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, identificando nome e o CPF, devidamente datado e assinado por membro da Comissão de Contratação.

4.2. **DA HABILITAÇÃO**

4.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Município de Craíbas-AL.

4.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.2.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

4.2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

4.2.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

4.2.8. A Comissão de Licitação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado.

4.2.9. A Comissão de Licitação divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

4.3. CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DA PESSOA FÍSICA COM VISTAS À ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO E POSTERIOR PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.3.1. Serão convocadas para assinatura do Termo de Adesão e posterior prestação dos serviços, através de publicação no Diário Oficial do Município, as Pessoas Físicas que lograrem habilitação no credenciamento, sendo garantida preferência de acordo com a ordem cronológica de apresentação do Formulário de Inscrição, cujo modelo consta do Anexo II deste regulamento.

4.3.2. As convocações respeitarão o quantitativo de vagas previsto neste regulamento.

4.3.3. As pessoas Físicas participantes remanescentes ao quantitativo previsto neste regulamento, integrarão um cadastro de reserva, o qual será mantido e controlado pela Secretaria Municipal de Educação de Craíbas/AL.

4.3.4. A convocação do cadastro de reserva será acionada sempre que houver vacância ou necessidade devidamente comprovada e justificada pela Administração, obedecendo-se as regras previstas nos itens 4.3.1 e 4.3.2 deste regulamento.

4.3.5. Considera-se vacância: a) desistência no decorrer do processo de credenciamento; b), quebra de veículo cujo prazo estimado para conserto seja superior a 03 (três) dias úteis; e, c) rescisão contratual,

compreendida estritamente dentro das hipóteses previstas neste regulamento, seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

4.4. **DA CONVOCAÇÃO**

4.4.1. Os prestadores de serviço serão convocados por ordem de inscrição, considerando a quantidade de vagas prevista neste edital, bem como posterior e/ou eventual necessidade da pasta contratante, em caso de surgimento de novas vagas e/ou desistências no decorrer do processo.

4.4.2. A comissão de Licitação convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de inscrição no credenciamento, através de publicação no Diário Oficial do Município.

4.4.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor estimado da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

4.4.4. A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Adesão no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação.

4.4.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e descredenciamento.

4.4.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

4.4.7. Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Credenciamento faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e imediata e subsequente reclassificação do próximo credenciado e seus respectivos.

4.4.8. A execução dos serviços somente será autorizada após aassinatura da ordem de serviço pela Secretaria de Educação do Município.

5. RECURSOS

5.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação,caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação, o qual deverá ser protocolizadojunto à Comissão de Contratação, no endereço e horários previstos neste edital, ou através do e- mail: cplcraibas@gmail.com.

5.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

5.3. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Contratação encaminhará os autos ao Prefeito Municipal, a quem caberá decidir o mérito, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município.

5.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dar-se-ão nas seguintes condições, além de outras previstas no termo de adesão anexo ao presente regulamento:

a) A contratada apresentará sempre em intervalos periódicos de 30 (trinta) dias o "Relatório Diário de Percurso", emitido pelo condutor, o qual será submetido à apreciação do Contratante para análise, ficando a documentação de cobrança e recebimento condicionada ao deferimento da quilometragem;

b) A Contratante efetuará o pagamento mensalmente, aproximadamente até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, após a conferência dos relatórios de medição do serviço e deferimento da quilometragem aferida e mediante a apresentação de prova de quitação e regularidade dos encargos sociais e fiscais;

c) Para efeito de pagamento, a quilometragem será apurada dos dias 01 até 30\31 do mês;

d) A remuneração do serviço será efetuada única e exclusivamente porquilômetro efetivamente percorrido em serviço.

7. DO REAJUSTE E REALINHAMENTO

7.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na minuta do termo de adesão.

8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência e na minuta dotermo de adesão, anexos a este Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidasno Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este Edital.

10. RESCISÃO

10.1. A rescisão do ajuste poderá ocorrer, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação por escrito à Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) Por acordo entre a Secretaria de Educação e o(s) credenciados contratados, desde que ouvidos os representados; b) Pela inobservância

de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA de CREDENCIAMENTO; c) Quaisquer dos motivos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

10.3. A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Regulamento;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizaçõesdos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;

IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para início das inscrições, qualquer pessoa poderá impugnar este edital;

12.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e- mail : cplcraibas@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações, junto à Comissão de Licitação, cujo endereço se encontra indicado no preâmbulo deste edital;

12.3. Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para fase de inscrição;

12.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Credenciamento, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para início das inscrições, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cplcraibas@gmail.com;

12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Município de Craíbas/AL poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. A qualquer tempo, antes da fase de classificação, poderá a Secretaria Municipal da Educação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo- se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a

formulação das inscrições propostas.

13.3. É facultada à Comissão de Licitação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.6. Este regulamento possui os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Formulário de Inscrição ao Credenciamento

ANEXO III – Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto;

ANEXO IV - Declaração de que a participante está ciente e concorda com os termos do presente Credenciamento;

ANEXO V- Declarações;

ANEXO VI - Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;

13.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento prevalecerá o Foro da do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Comissão de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO, FIXAÇÃO DE NORMAS E REGRAS PRÉVIAS PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIADE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS - ALAGOAS, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram**.**

1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º n.º 14.133/2021 e Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006 e ainda das seguintes normas:

a) Lei Federal nº 8.078, 11/09/1990 (CDC);
b) Lei Federal nº 9.394, de20/12/1996;
c) Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997;
d) Lei Complementar nº 101, de 04/05/ 2000;
e) Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004;
f) Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007;
g) Lei Federal nº 11.947, de16/06/2009;
h) Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção);
i) Decreto Federal nº 7.507, de 27/06/2011;
j) Resolução CND/FNDE nº 44, de 25/10/2011;
k) Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
l) Resolução CD/FNDE nº 5, de 28/05/2015**;**
m) Decreto Municipal nº 19, de 26 de fevereiro de 2026;
n) Demais alterações posteriores de toda a legislação referida.

1.3. O Município deverá promover ampla publicidade do Credenciamento, com prévia publicação do resumo do edital no Diário Oficial dos Municipios Alagoanos, Díario Oficial do Estado de Alagoas e Diário Oficial da União, ainda, a disponibilização da íntegra do Edital no sítio eletrônico do Município (Portal da Transparência) bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, bem sem prejuízo da inclusão dos demais atos do certame no Portal da Transparência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Necessidade do Serviço e da Natureza Comum dos Serviços

A Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação,visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiveremacesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal).

2.1.1. A contratação de serviços de transporte escolar se faz necessário em virtude de não haver no Município frota própria suficiente para a execução direta dos referidos serviços, além do que não há disponível transporte coletivo para os estudantes da zona rural deslocarem-se para zona urbana e retornarem às suas residências.

2.1.2. A execução dos serviços de transporte escolar, paraatender aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município possui fundamento legal na regra prevista no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº. 10.709, de 31 de julho de 2003 e art. 3º da mesma Lei, segundo a qual constitui incumbência do Município "assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal", devendo articular-se com o Estado, para prover o transporte de escolares da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

2.1.3. O procedimento de credenciamento mostra-se plenamente adequado e conveniente para a contratação de pessoas físicas para a prestação do serviço de transporte escolar, tendo em vista as características específicas da demanda, a natureza contínua do serviço e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da economicidade, eficiência, isonomia, interesse público e desenvolvimento local.

2.1.4. Sob o aspecto econômico, a contratação direta de motoristas previamente credenciados revela-se mais vantajosa ao Município, uma vez que os valores fixados no edital de credenciamento são estabelecidos com base em pesquisa de mercado, parâmetros oficiais e realidade local, evitando a intermediação de empresas e, consequentemente, custos adicionais relacionados a lucro, taxas administrativas e despesas indiretas. Dessa forma, o Município consegue reduzir gastos públicos, mantendo a qualidade e a continuidade do serviço essencial prestado aos estudantes.

2.1.5. Ademais, o modelo de credenciamento permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando a contratação conforme a real necessidade, a substituição de prestadores em caso de eventualidades e a ampliação do quadro de motoristas sem a necessidade de repetição de procedimento licitatório complexo, garantindo celeridade e eficiência na gestão do transporte escolar.

2.1.6. No aspecto social, o credenciamento atende de forma expressiva ao interesse público, pois amplia o acesso de pequenos prestadores locais, especialmente motoristas autônomos do próprio

Município, que muitas vezes não conseguem participar de procedimentos licitatórios competitivos tradicionais em razão de exigências técnicas, financeiras ou burocráticas incompatíveis com sua realidade econômica. Assim, o credenciamento promove a inclusão produtiva, fomenta a economia local, gera renda às famílias do Município e contribui para a valorização do trabalho dos prestadores locais.

2.1.7. Destaca-se ainda que os motoristas residentes no Município possuem conhecimento das rotas, das condições das estradas vicinais e da realidade dos alunos atendidos, o que contribui para maior segurança, pontualidade e qualidade do serviço prestado, refletindo diretamente na eficiência da política pública de transporte escolar.

2.1.8. Por fim, o credenciamento, por não estabelecer competição entre os interessados, mas sim a habilitação de todos aqueles que atendam aos requisitos previamente definidos, assegura o tratamento isonômico, a transparência do processo e o cumprimento da finalidade social da contratação pública, revelando-se, portanto, um procedimento legal, adequado, vantajoso e alinhado aos princípios da Administração Pública, atendendo de forma plena ao interesse do Município e da coletividade.

2.2. DAS ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO

2.3. A clientela do serviço de transporte escolar consiste no quantitativo de alunos da Rede Municipal e Estadual.

2.4. Além do transporte rural, o Município de Craíbas promove o transporte escolar urbano, visando o deslocamento dos alunos dos bairros periféricos para o centro da cidade e o seu retorno aos seus domicílios.

2.5. O Serviço de Transporte de Escolares será prestado mediante a execução de roteiros compostos pelas rotas/itinerários e condições previstas neste Termo de Referência.

2.6. Considera-se Rota para fins desta licitação, o itinerário aser percorrido diariamente em estradas vicinais e em pavimentação asfáltica do território municipal, iniciando-se na zona rural, chegando na sede do município e voltando para o ponto de partida, correspondendo a um item específico a ser disputado em licitação, tudo devidamente discriminado neste Termo de Referência.

2.7. Os itinerários e a quantidade de quilômetros para cada rota são aqueles constantes deste Termo de Referência, devidamente revisados pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, por meio de coordenadas geográficas, medidas do ponto de saída, paradas e chegada à sede municipal e o retorno para o ponto de partida, passando-se pelos mesmos pontos de paradas.

2.8. Para os fins de cálculo do valor anual, estima-se em 200 (duzentos) dias o número de dias letivos totais por ano para execução dos serviços na rede municipal de ensino. O período estimado a ser considerado para fins de proposta é 12 (doze) meses, observado o Calendário Escolar Anual

expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.9. A quantidade de dias letivos é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, podendo inclusive extrapolar o quantitativo de 200 (duzentos) dias, visando o cumprimento das obrigações assumidas por meio de convênio junto ao Estado de Alagoas, para atendimento ao transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino.

2.10. No ano de 2026, o serviço será tomado até o último dia fixado no Calendário Escolar para as Recuperações, sendo prorrogado a depender a da necessidade da Administração, conforme a Lei nº 14.133/21, até o limite legal.

2.11. Na fixação do valor a ser pago por quilômetro a Secretaria Municipal de Educação considerou o tipo de veículo, o tipo de pavimentação das vias, observada as condições mínimas de trafegabilidade das estradas vicinais do Município de Craíbas - AL, e a quantidade de quilômetros percorridos diariamente e anualmente.

2.12. Para fins de inscrição, deve-se entender:

a) VEÍCULO TIPO MICROONIBUS: 5 (cinco) VEÍCULOS (micro-ônibus do tipo urbano, capacidade para 22 (vinte e dois), passageiros sentados, incluido motorista, movido a diesel, equipado com itens de segurança, devidavemente regulamentado pelo contran, em bom estado de conservação, com motorista e com combustível, quilometragem livre com manutenção, corretiva e preventiva, inclusiva. ano/modelo (Os veículos deverão ter até 20 anos de fabricação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 19, de 26 de fevereiro de 2026.).

b) VEÍCULO TIPO VAN: 25 (vinte e cinco) VEÍCULOS (automovel de servico - tipo van, caracterizada, com tres portas laterais, motor de no minimo 2.000 cc., movido a diesel, capacidade para 16 lugares, equipado com itens de segurança, devidamente regulamentado pelo contran, com motorista e combustível, quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva inclusa. (Os veículos deverão ter até 20 anos de fabricação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 19, de 26 de fevereiro de 2026.).

c) VEÍCULO ONIBUS: 20 (Vinte) VEÍCULOS (ônibus do tipo urbano, capacidade para 44 passageiros sentados incluido motorista, movido a diesel, com duas portas laterais, equipado com itens de segurança, devidavemente regulamentado pelo contran, em bom estado de conservação, com motorista e com combustível, quilometragem livre com manutenção corretiva e preventiva inclusiva. (Os veículos deverão ter até 20 anos de fabricação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 19, de 26 de fevereiro de 2026.).

2.13 Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte terrestrede passageiros, a exemplo de ônibus, vans e similares.

2.14 Os veículos devem possuir Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, uma vez que serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

2.15. Os credenciados terão um prazo de 6 (seis) meses para adequar a frota exegida sob pena de descrendenciamento.

2.13. Em hipótese alguma será admitido utilização de veículo tipo (paus-de-arara) no transporte escolar do Município de Craíbas/AL.

2.16 O interessado deverá propor a(s) rota(s) que tem condição (ões) e veículo(s) disponível(is), para realizar o itinerário, podendo o mesmo veículo propor itinerários diferentes desde que haja compatibilidade de horários.

2.17. Os quantitativos, extensões, itinerários e demais especificações das rotas indicados nas planilhas e demais anexos deste edital possuem caráter estimativo e referencial, elaborados com base nas necessidades identificadas no momento do planejamento da contratação, não constituindo garantia de execução integral dos quantitativos estimados, nem acarretando à Administração obrigação de utilização, execução ou pagamento dos quantitativos não efetivamente demandados e executados.

2.17.1. Em razão da natureza dinâmica do serviço de transporte escolar e visando assegurar a continuidade, a eficiência e a adequação do serviço ao interesse público, **a Administração poderá, durante a vigência contratual, incluir, excluir, ampliar, reduzir, remanejar, unificar, desmembrar ou alterar itinerários, pontos de embarque e desembarque, extensão, sentido, frequência e demais características das rotas, sempre que houver necessidade decorrente, entre outras hipóteses, de criação, ampliação, redução, transferência ou alteração de endereço de unidades escolares; alteração do número de alunos matriculados ou efetivamente atendidos; reorganização da rede municipal de ensino; alteração de turnos ou horários escolares; mudanças na localização dos alunos; modificação das condições de trafegabilidade das vias; alterações sazonais ou emergenciais; ou outras circunstâncias supervenientes que justifiquem a adequação do serviço às necessidades efetivas do Município.**

2.17.2. As alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalmente determinadas e devidamente motivadas pela Administração, mediante manifestação do setor responsável pelo transporte escolar ou da unidade administrativa competente, com a indicação da necessidade pública que as fundamenta e, quando cabível, memória de cálculo ou documento técnico que demonstre os respectivos impactos nos

quantitativos, quilometragens e valores contratuais.

2.17.3 As alterações de rotas e quantitativos serão realizadas sem alteração dos preços unitários contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, e observarão, em todos os casos, as disposições dos arts. 124 a 128 e demais normas aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os limites legais para acréscimos e supressões, a preservação das condições efetivas da proposta, a manutenção do desconto originalmente ofertado e a vedação de transfiguração do objeto contratado.

2.17.4 Eventuais acréscimos ou supressões decorrentes da inclusão, exclusão ou alteração de rotas serão computados para fins dos limites legais aplicáveis às alterações contratuais, não sendo admitida compensação entre acréscimos e supressões para fins de afastamento dos limites legais, observadas as orientações e entendimentos dos órgãos de controle.

2.17.5 As alterações que impliquem modificação quantitativa do objeto e repercussão no valor contratual serão formalizadas mediante o instrumento jurídico cabível, previamente à sua execução, observados os procedimentos, justificativas, autorizações e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. As meras adequações operacionais que não importem alteração do objeto, dos quantitativos contratados ou do valor contratual poderão ser formalizadas nos autos administrativos pelo instrumento pertinente, desde que devidamente justificadas e documentadas.

2.17.6 A inclusão ou alteração de rotas prevista nesta cláusula não constitui autorização para a criação de objeto novo ou estranho à contratação, devendo as alterações guardar pertinência direta com o objeto licitado, qual seja, a prestação de serviço de transporte escolar, sendo vedada qualquer alteração que resulte na transfiguração do objeto originalmente contratado.

2.17.7. A Administração deverá manter nos autos do processo de contratação e de execução contratual os registros, estudos, justificativas, mapas, planilhas ou demais documentos que fundamentem as alterações realizadas, de modo a permitir o controle da necessidade, adequação, economicidade e compatibilidade das modificações com o objeto contratado.

2.18 O pagamento pelos serviços será realizado consoante o regime de empreitada por preço unitário, multiplicando-se a distância percorrida para cumprimento da Rota, conforme detalhamento e mapeamento da Rota, aprovado pela Secretaria de Educação, pelo preço unitário fixado por quilômetro contratado pelo número de dias letivos, pelo que somente serão pagos os serviços efetivamente executados, considerando os dias letivos do calendário escolar do Estado de Alagoas e do Município de Craíbas/AL.

3 CONDIÇÕES BÁSICAS

3.17 O Termo de Adesão decorrente de procedimento de credenciamento deverá atender às regras dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.18 Para o serviço de transporte escolar, o condutor deverá atender ao disposto no Art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito:

3.19 Deve ser vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

3.4 O veículo disponibilizado para execução do serviço de transporte escolar deve ser adequado ao serviço e estar em bom estado de conservação.

3.5 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá o credenciado providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação, podendo a Administração convocar o classificado em posição subsequente de modo a não interromper a prestação do serviço.

3.6 A manutenção e abastecimento dos veículos bem como a remuneração dos condutores dos veículos estarão a cargo do Credenciado contratado.

3.7 A utilização dos veículos pela Contratante fica limitada aos dias letivos.

3.8 É obrigação de todo contratado para o serviço de transporte escolar apresentar-se sempre adequadamente trajado no serviço de transporte escolar ou garantir que seus funcionários estejam adequadamente trajados no serviço.

4 DO CARÁTER CONTINUADO DOS SERVIÇOS

4.1. A duração dos contratos administrativos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com exceções devidamente estabelecidas pelo art. 106 da Lei nº. 14.133/21. Dentre as exceções à regra fixada pelo citado artigo, está a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses".

4.2. Assim, o art. 106 da Lei 14.133 estabelece que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, desde que observadas determinadas diretrizes. Isso vale para objetos voltados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (conforme a definição do art. 6º, inc. XV):

> Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
>
> I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
>
> II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação

e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

4.3 O Tribunal de Contas da União orienta que serviços contínuos "são aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro".

4.3. Para o Tribunal de Contas da União, os Contratos Administrativos podem ser prorrogados se não houver interrupção do prazo de execução, ainda que esta tenha ocorrido por um dia somente.

4.4. Considerando que a manutenção e fiscalização do transporte escolar constitui-se área de competência da Secretaria Municipalde Educação, levando em conta que esses serviços são essenciais para a viabilidade do ano letivo dos alunos matriculados e reduçãodos índices de evasão escolar que prejudicam a melhoria dosíndices de educação do município, tais serviços são caracterizados como continuados.

4.5. Em função disso, esta contratação será realizada prevendo em sua vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/21.

5. DOS PRAZOS

5.1 Os serviços, objeto deste credenciamento tendo por base este Termo de Referência, deverão ser executados por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido.

5.2 O transporte dos alunos deverá ser iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 Os veículos disponibilizados para o serviço deverão possuir marca visual da Prefeitura Municipal, com a referência "Prefeitura Municipal de Craíbas - Uso exclusivo em Serviço".

6 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

6.1 A contratação obedecerá às condições da minuta do contrato/termo de adesão constante do

Edital.

6.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas na contratação derivada deste instrumento convocatório as seguintes cláusulas:

a) Prestar os serviços dentro do horário determinado pelo CONTRATANTE;

b) Prestar os serviços objeto do presente contrato de formaininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos, sob pena de ressarcimento ao CONTRATANTE pelas cópias realizadas por terceiros enquanto persistir a anormalidade.

c) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos nos termos dalegislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí- los, alterá-los ou complementá-los.

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente,bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

f) Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

h) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

i) Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

j) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;

k) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais,previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.

l) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

m) Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;

n) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestaçãode serviços;

o) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como aqueles relativos ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de execução do serviço (com exceção dasmultas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que

tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratante), devendo manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), encaminhando o documento de porte obrigatório para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da emissão ou durante a troca de exercício.

p) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviçosde funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas.

q) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, fluídos e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível.

r) Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal.

s) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção aincêndio, recomendadas por Lei.

t) cumprir outras exigências constantes do edital da Licitação ao qualeste Termo está vinculado.

6.3 São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;

b) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

7 DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A prestação de serviços objeto da licitação deverá ser realizada no Município Craíbas, no(s) itinerário(s) do Setor e Rota para o qual tenha se inscrito.

7.2 O recebimento provisório dos serviços de transporte escolar pelo responsável designado para seu acompanhamento e fiscalização encontra respaldo no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o recebimento provisório dos serviços mediante termo circunstanciado, quando a verificação da conformidade com as especificações contratuais depender de avaliação posterior.

7.3 Nos termos do § 1º do referido artigo, o recebimento provisório tem por finalidade permitir a verificação da regularidade da execução do serviço, especialmente quanto ao cumprimento das rotas, horários, condições de segurança, estado de conservação do veículo, habilitação do condutor e demais exigências constantes do termo de referência e do contrato.

7.4 No caso do transporte escolar, por se tratar de serviço contínuo e essencial, o recebimento provisório constitui instrumento de controle administrativo, possibilitando à Administração verificar a

qualidade, a eficiência e a adequação da prestação do serviço, sem prejuízo da fiscalização permanente durante a execução contratual.

7.5 Dessa forma, o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento provisório mostra-se razoável e compatível com a natureza do serviço, assegurando o atendimento aos princípios da eficiência, segurança dos usuários, interesse público e boa gestão dos recursos públicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo.

7.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual encontram amparo no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

7.8 Nos termos do § 1º do referido artigo, o representante da Administração deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como adotar as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9 Adicionalmente, o § 2º do art. 117 da Lei 14.133/21 estabelece que o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto, quando assim for exigido, a fim de facilitar a comunicação e a solução de eventuais intercorrências. Dessa forma, a designação de representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual constitui dever legal da Administração, garantindo o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, controle, interesse público e adequada gestão dos recursos públicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.10 Para prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) Os serviços serão realizados na Zona Urbana e Rural, seguindo rigorosamente o itinerário indicado pelo Contratante.

b) A CONTRATADA iniciará os serviços mediante a apresentação da “Autorização de Serviços”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

8 FISCALIZAÇÃO E UNIDADE FISCALIZADORA

8.10 A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Educação, através de Servidor ou Comissão designados, além dos órgãos de Controle Interno e Externo.

8.11 Será fiscalizada a efetiva e adequada prestação do serviço de transporte escolar para todos os alunos da rede pública municipal, inclusive quanto à distância efetivamente percorrida,e, também,

por intermédio:

a) da nomeação de fiscal do contrato, sem vínculo com os contratados, assegurando regular/adequado treinamento para a função e as condições materiais para a rigorosa fiscalização da prestação do serviço;

b) da designação de agente público, preferencialmente funcionário da própria escola, para o controle individual da prestação do serviço de transporte em cada unidade escolar, com o encargo de aferir o dia, hora de chegada e saída do veículo, nome do motorista, placa e modelo do veículo, entre outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da prestação do serviço, realizando-se a afixação da tabela de controle em local visível aos alunos e pais, além de disponibilizá-la ao Conselho Municipal de Educação.

c) A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, encontrando respaldo no art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe expressamente que a atuação do fiscal ou gestor do contrato não exime o contratado de sua responsabilidade pelos danos decorrentes da execução contratual.

d) Além disso, o art. 119 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo admitida a transferência dessa responsabilidade à Administração.

e) No mesmo sentido, o art. 121 da Lei nº 14.133/2021 reforça que a Administração não responderá por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ressalvada a responsabilidade solidária nos casos expressamente previstos em lei.

f) Dessa forma, ainda que haja acompanhamento e fiscalização pela Administração, permanecem integralmente sob responsabilidade da contratada eventuais irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior, bem como os danos causados a terceiros, não implicando tal fiscalização em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.12 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 DO PAGAMENTO

9.10 A Contratante efetuará o pagamento até o 10° (décimo) diaútil do mês subsequente ao do serviço prestado, após o "ateste" dosatisfatório atendimento do especificado.

9.11 Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade trabalhista e fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, no que couber.

9.12 A despesa decorrente da execução do serviço correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes, especificadas no Contrato decorrente da licitação.

9.13 A despesa para o exercício subsequente, quando for ocaso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Unidade Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual de 2026.

9.14 O pagamento aos contratados se dará apenas por meio de transferência bancária eletrônica identificada ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, também, o envio de valores da conta específica (nocaso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas do próprio Município, conforme legislação aplicável.

10 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

10.1. A Contratante efetuará o pagamento até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, após o "ateste" do satisfatório atendimento do especificado.

11.2 O pagamento será feito em moeda corrente, por meio deordem bancária.

11.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

11.3.1 Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento dos produtos pelo setor competente da Contratante.

11.3.2 Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

11.3.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá darensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

11.3.4 A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11 DO PREPOSTO

11.10 O Contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

11.11 O preposto deverá ser indicado mediante declaração em quedeverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.12 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

12 DO PREÇO

12.10 O preço unitário considerado para a execução será fixado pela Administração na Planilha de Especificação e Preço anexa ao presente Termo de Referência.

12.11 No preço fixado encontram computados todos os impostos, tarifas, transporte, fardamento e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

12.12 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcursodo prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

12.13 Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso hajaprorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

12.14 Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

13 DO CONTRATO

13.10 O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da ordem de serviço para começar os serviços, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

13.11 O Contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/21.

13.12 A formalização da contratação decorrente do credenciamento por meio da assinatura de termo de contrato ou documento equivalente encontra amparo no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que os contratos administrativos deverão ser formalizados por escrito, admitindo-se, nos casos previstos em lei, a utilização de instrumentos equivalentes.

13.13 Nos termos do art. 95, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, são considerados instrumentos hábeis para formalização da contratação, conforme o caso, a nota de empenho, a autorização de fornecimento, a ordem de serviço ou outros documentos que atendam às exigências legais, desde que consignem as obrigações das partes, o objeto, o prazo, o valor e as demais condições essenciais.

13.14 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do credenciado perante a Fazenda Federal, inclusive perante o Sistema de Seguridade Social (INSS),e a Fazenda Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a

situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos possíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.15 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônicohábil de informações, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14 MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.10 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.10 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e minuta do contrato.

15.11 É obrigação de todo contratado para a execução do serviço de transporte escolar observar os deveres e proibições do Códigode Trânsito Brasileiro, Resoluções e Portarias dos Órgãos de Trânsito, estando sujeitos às penalidades por descumprimento.

15.12 Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.10 A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT,em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

17 MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

17.10 Os valores para contratação são os que constam da Planilha de Especificação e Preço anexa ao presente Termo de Referência que decorreram de pesquisa de preços realizada pelo setor competente, conforme pesquisa de mercado em anexo.

Aprovo este Termo de Referência

Craíbas/AL, 07 de julho de 2026

ANDREA MADEIRO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - PLANILHA DE GEORREFERENCIAMENTO

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO- CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A (Pessoa Física) Sr.(a) __,com endereço __, cidade__, estado__, CEP __, portadora da carteira de identidade de nº __, expedida pela __, e inscrito no CPF/MF sob o nº __, requere inscrição neste CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de transporte escolar __ no âmbito do Município de __, conforme Regulamento de Credenciamento nº __, medianteos dados abaixo:

VEÍCULOS:	ANO DO VEICULO	CAPACIDADEDE LUGARES

Local e Data:

Nome:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Referência: Credenciamento Nº. __/20__.

O Sr.(a)_____, inscrita no CPFsob o nº (informar), com sede à (endereço) declara que:

1. Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no credenciamento Nº/...., em especial os seguintes:

1.1. Dos equipamentos necessários para execução do objeto; e

1.2. Mão de obra qualificada.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

.....

.....

Local e data

(Nome e assinatura do Declarante)

(número da cédula de identidade do Declarante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A PARTICIPANTE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM OS TERMOS DO PRESENTE CREDENCIAMENTO.

DECLARAÇÃO

Referência: Credenciamento nº. __/20__.

A (pessoa física): Sr.(a) __,com endereço __, cidade__, estado__, CEP __, portadora da carteira de identidade de nº __, expedida pela __, e inscrito no CPF/MF sob o nº __, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com os termos do presente Credenciamento, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

.....

.....

Local e data

(Nome e assinatura do Declarante)
(número da cédula de identidade do Declarante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref.: (Identificação do Credenciamento)

A (pessoa física): Sr.(a) __,com endereço __, cidade__, estado__, CEP __, portadora da carteira de identidade de nº __, expedida pela __, e inscrito no CPF/MF sob o nº __, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021 que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....

.....

Local e data

(Nome e assinatura do Declarante)

(número da cédula de identidade do Declarante)

DECLARAÇÃO GRAU DE PARENTESCO

Ref.: (Identificação do Credenciamento)

A (pessoa física): Sr.(a) __,com endereço __, cidade__, estado__, CEP __, portadora da carteira de identidade de nº __, expedida pela __, e inscrito no CPF/MF sob o nº __, **DECLARA**, para os devidos fins, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

.....

.....

Local e data

(Nome e assinatura do Declarante)
(número da cédula de identidade do Declarante)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, que:

1. Todos os documentos apresentados para fins de habilitação e proposta são verdadeiros, autênticos e atualizados, conforme exigido no Edital;
2. As informações prestadas refletem a realidade dos fatos, sendo de inteira responsabilidade do declarante;
3. Está ciente de que responderá civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados, nos termos da legislação vigente;
4. Declara ainda que atende integralmente aos requisitos de habilitação, inexistindo fatos impeditivos à sua participação, comprometendo-se a comunicar eventuais ocorrências posteriores;
5. Declara, por fim, que tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nos termos da lei, firma a presente declaração.

Local e data.

(Representante legal)

ANEXO VI

CONTRATO DE ADESÃO Nº__\20__.

MUNICÍPIO DE XXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscritasob o C.N.P.J. nº XXXXXXX, com sede na XXXXXXX, neste atorepresentado XXXXXXXX, com domicílio na cidade de XXXXXXX/XX, doravante denominado CONTRATANTE, e XXX, CPF, com endereço xxx, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/20xx e em observância às disposições na Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o credenciamento para a prestação de serviços de transporte escolar, incluindo o abastecimento e manutenção do veículo, além do condutor, em atendimento às necessidades de deslocamento dos alunos matriculados na Rede de Ensino Público de XXXXXXX, conforme rota aseguir indicada:

TRECHO	LOCAL DE ORIGEM	COORDENADAS ORIGEM	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	LOCAL DESTINO	COORDENADAS DESTINO	KMs/ DIA	VALOR KM R$	VALOR DIÁRIA R$	VALOR ANUAL (200 DIAS LETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

2.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse do Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os seguintes requisitos:

a. os serviços tenham sido prestados regularmente;

b. Administração tenha interesse na realização do serviço;

c. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.2. A alteração do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Os serviços de transporte dos alunos deverão ser prestados deacordo com o calendário escolar anual fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e os Credenciados deverão estar à disposição para trabalhar nos dias considerados como letivos e também nos dias estabelecidos como escolares.

2.4. Os serviços serão requisitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de emissão de ordem de serviço.

2.5. Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço e recebimento da mesma pelo Credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Contratante pagará à Contratada, o preço ajustado entre as partes. O valor mensal será baseado na planilha de serviços executados durante os dias letivos do mês, conforme procedimentode Credenciamento nº xxx/20xx, estando inclusos nesse valor gastoscom materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

3.2. O valor estimado deste contrato para o prazo de 12 (doze) meses, de conformidade com o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ __(__).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadasem dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Craíbas para o exercício de 20xx, na classificação abaixo:

Órgão / Unidade: xxxxxx - xxxxxxxxxxx

Projeto/Atividade:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento: xxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, através de ordem bancária para crédito no banco xxx, agência xxx e conta corrente nº xxx indicados pelo Contratado, mediante a entrega da documentação necessária à sua liquidação, qual seja:

- Nota fiscal acompanhada de boletim mensal de medição do serviço e deferimento da quilometragem percorrida na rota, atestados pelo Fiscal do Contrato designado pela Secretaria de Educação;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição previdenciária;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS;
- Comprovante de inexistência de débitos trabalhistas.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo fiscal do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dosdocumentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das

condições de contratação exigidas no edital.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX) $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,00016438

TX = Percentual da taxaanual = 6%

5.8. O CONTRATADO somente fará jus à remuneração mensal apenas nosdias e meses que forem efetivamente realizados o transporte escolar.

CLÁUSULASEXTA– REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão,transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem a anuência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviço dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A verificação da adequação da prestação de serviço deverá serrealizada pelo fiscal do contrato mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

8.3. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços variará de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.4. A reprovação na avaliação de desempenho, observado ocontraditório e a ampla defesa, poderá ensejar além de descredenciamento, a aplicação de sanção administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021

8.5. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios e pontuação:

a) Pontualidade na execução do serviço;

b) Qualidade do serviço prestado;

c) Urbanidade na relação com os prepostos da Secretaria da Educação e os benefício diretos ou indiretos da prestação do serviços ou fornecimento dos bens;

d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão;

8.5.1. Detalhamento dos critérios e pontuação

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Falta de insumos previstos narotina da prestação do serviço, por ocorrência.	05
Atraso na prestação deinformações e esclarecimentossolicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	02
Cobrança por serviços não prestados, por ocorrência.	10
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no contrato ou no regulamento do credenciamento não especificada nesta tabela, por ocorrência.	05
Prestação do serviço em desacordo com previsto nalegislação, nas boas práticas enas determinações da Secretaria de Educação, por ocorrência.	10
Atrasos ou interrupções no atendimento em relação aos diase horários estipulados, por ocorrência.	05
Atraso no pagamento dos profissionais envolvidos naprestação do serviço, objeto do contrato, por ocorrência.	05

8.6. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelos fiscais do contrato,

com base nas atividades a Cumprir, Forma de Acompanhamento e cada indicador estabelecido.

8.7. Os serviços serão considerados insatisfatórios se o motorista exceder o limite de 10 (dez) pontos por mais de um mês, ficando a Contratada sujeita a penalidade de advertência nesse termo.

8.7.1. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

8.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestaçãodos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

8.9. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizadacom a rescisão contratual nas seguintes condições, resguardadas asdemais penalidades previstas neste termo:

8.9.1. Já havendo aplicação de 01 (uma) advertência e reincidência de falhas penalizadas, **em qualquer indicador previsto no item 8.5.1**, por mais 02 (duas) vezes durante a vigência deste contrato ou a cada prorrogação, se houver;

8.10. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá a qualquer momento solicitar vistoria nos veículos durantea vigência do contrato, bem como a solicitação de exames deaptidão física e mental do Condutor.

8.11. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

8.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicaçãode sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omisso, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRTATADA faça jus a qualquer indenização.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ouem parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso osmesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos edeste contrato.

8.16. As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes em demais itens desta Cláusula, são:

a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da aquisição.

b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadaspela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.

c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Além dos deveres previstos na legislação, a Contratante obriga-se a:

a) Notificar por escrito a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais multas.

b) Fiscalizar a execução do contrato.

c) Pagar a CONTRATADA na forma do disposto neste contrato.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Transportar os alunos obedecendo aos trajetos e horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período normal de aulas do ano letivo, com exclusão dos sábados, domingos e feriados ou período de férias escolares.

b) Designar um preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar deliberação em tudo quanto se relacione com a execução do serviço, o qual deverá reportar-se ao Município através da Secretaria de Educação, verbalmente ou por escrito;

c) Fazer com que os condutores em serviço estejam devidamente uniformizados;

d) Responder por indenização dos danos ou prejuízos que causar a terceiros, resultantes da negligência, imprudência ou imperícia praticada na execução dos serviços pelos seus empregados.

e) Manter em situação regular toda a documentação dos veículos.

f) Substituir imediatamente qualquer condutor, cuja permanência nacondução do veículo não esteja satisfazendo ao Município.

g) Assumir a responsabilidade por acidente e suas consequências, ocorridos em veículos de sua propriedade, obrigando-se civil e criminalmente.

h) Reconhecer, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista na Lei federal nº 14.133/21, em face do regime jurídico deste contrato administrativo;

i) Arcar, em caso de acidente por culpa do condutor com todo ônus da assistência médica e hospitalar dos passageiros lesionados;

j) Manter em cada veículo, em local de fácil acesso à fiscalização, um boletim diário de ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias das ocorrências em cada viagem;

k) Orientar os seus condutores no sentido de que não excedam os limites de velocidade e demais regras preconizadas pela legislaçãoaplicável;

l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o contrato objeto da prestação de serviços, sem autorização do Município;

n) Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal,comercial e outros resultantes da execução do contrato;

m) Facilitar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados através de preposto, que esta indicar e a qualquer época, à seu critério;

o) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições da habilitação exigidas na licitação;

p) Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou desconto de duplicatas;

q) Atender a solicitações de viagens extraordinárias inseridas ou não nos roteiros estabelecidos em contrato, apresentando o veículo no local solicitado 30 (trinta) minutos antes do horário fixado, sob pena de multa e/ou rescisão contratual na reincidência.

r) Os horários, percursos e itinerários referentes aos roteiros docontrato ou extraordinários deverão ser indicados pela Secretaria de Educação do Município;

s) Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

t) Os veículos deverão está em perfeitas condições de uso e conservação e de acordo com todas as exigências do Departamento de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- Deixar de apresentar amostra;

- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.3.7. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14 inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Adesão para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvonos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Arapiraca - AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

XXXXXXX-AL, XX de XXX de 20XX.

Prefeito

XXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:CPF:

2- NOME :CPF:

TERMO DE COMPROMISSO E SUBMISSÃO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, por meio de sua Administração Pública, e, de outro, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), firmam o presente Termo de Compromisso e Submissão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do(a) CREDENCIADO(A) às condições estabelecidas no edital de credenciamento para a prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento dos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Craíbas/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O(a) CREDENCIADO(A) declara, para todos os fins de direito, que leu, compreendeu e aceita integralmente as condições previstas no edital de credenciamento, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

O(a) CREDENCIADO(A) compromete-se a:

I – Prestar os serviços com pontualidade, segurança, regularidade e qualidade;

II – Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo à legislação vigente;

III – Cumprir todas as normas de trânsito e de transporte escolar aplicáveis;

IV – Atender às determinações da Administração Pública Municipal;

V – Apresentar toda a documentação exigida, mantendo-a atualizada durante a vigência do credenciamento;

VI – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive quanto à segurança dos alunos transportados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

O(a) CREDENCIADO(A) declara que o veículo a ser utilizado atende às exigências do edital, bem como à legislação vigente, incluindo o limite máximo de até 20 (vinte) anos de fabricação, conforme disposto no Decreto Municipal nº 19, de 26 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência enquanto perdurar o credenciamento, podendo ser rescindido nas hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo e no edital sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às penalidades previstas, incluindo advertência, suspensão e descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapiraca/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Craíbas/AL, _____ de _____ de _____.

CREDENCIADO(A)